

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	COMPETE2030-2024-3
Data de publicação	15/01/2024
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado pela Deliberação	CIC n.º 01/2024/PL (jan.24/dez.24), de 05 de janeiro

Designação do aviso

Ações Coletivas – Qualificação – “Portugal Sou Eu”

Apoio para

O presente aviso convite pretende reforçar a dinamização da iniciativa “Portugal Sou Eu” nas regiões Alentejo, Centro e Norte de Portugal, fomentando a valorização da oferta de bens e serviços produzidos/prestados nessas regiões, e contribuindo ativamente para acrescentar valor à economia nacional, através da promoção do consumo informado, advinda da criação de uma marca identitária da produção nacional.

O aviso reveste a forma de convite, enquadrando-se, assim, no previsto no ponto iii), da alínea a), do n.º 1 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Cabe, legalmente, às entidades convidadas, nos termos do Despacho n.º 5115/2013, de 16 de abril, o desenvolvimento da iniciativa “Portugal Sou Eu”.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso convite as seguintes grandes ações:

- Comunicação e promoção junto dos consumidores, enfatizando as vantagens da redução do comprimento das cadeias de fornecimento;
- Desenvolvimento de um sistema digital de rastreabilidade da sustentabilidade dos produtos “Portugal Sou Eu” (Passaporte Digital PTSouEu);
- Desenvolvimento de uma Rede Digital “Portugal Sou Eu”;

- Desenvolvimento de ferramentas de comunicação e capacitação que ajudem as PME a preparem os seus modelos de negócio para o cumprimento das novas exigências de mercado e sua ampla difusão pelo universo de empresas aderentes e potenciais aderentes;
- Desenvolvimento de ferramentas de informação e de capacitação para a digitalização e para a sustentabilidade orientadas para as PME aderentes e potenciais aderentes.

Entidades que se podem candidatar

AEP – Associação Empresarial de Portugal (entidade líder)

AIP – Associação Industrial Portuguesa/CCI

CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Área geográfica abrangida

O presente aviso convite tem aplicação nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, sendo que o impacto da operação tem de se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 15/01/2024 a 29/02/2024 (18h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

COMPETE 2030 – 3.500.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

Finalidades e objetivos

A iniciativa "Portugal Sou Eu" tem desempenhado um papel crucial na valorização e promoção dos bens e serviços com elevado índice de incorporação nacional. Ao estimular o consumo informado, melhorar a competitividade das empresas e promover a criação de empregos, o programa contribui significativamente para uma economia mais sustentável e para o equilíbrio da balança comercial portuguesa. Nesse sentido, mais do que nunca, é imperativo destacar a valorização da oferta nacional como uma estratégia fundamental. Essa valorização é entendida como um fator essencial para manter e promover a capacidade produtiva nacional em todos os setores de atividade, ajustando-se aos pressupostos e parâmetros de sustentabilidade económica.

Neste contexto, a iniciativa "Portugal Sou Eu" tem capacidade para fazer a ponte entre consumidores, empresas e instituições públicas e privadas, assegurar retorno económico, através da promoção de bens e serviços com elevado índice de incorporação nacional e conseqüente impacto positivo na economia nacional, incluindo no emprego.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s).

O presente convite tem como objetivo o reforço da capacitação e qualificação empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços e promoção da sua competitividade através, nomeadamente, de ações de sensibilização, informação e disseminação para fatores críticos de competitividade, com foco na sustentabilidade e na digitalização.

Dotação

Programa	Programa Inovação e Transição Digital
Prioridade do Programa	Inovação e Competitividade
Objetivos específicos	Crescimento e competitividade das PMEs

Tipologia de Ação	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de Operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
COMPETE2030/FEDER	3.500.000,00 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.500.000,00 €	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2011, de 16 de dezembro.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

São abrangidas neste aviso convite as seguintes grandes ações:

- Desenvolvimento de estratégia integrada de comunicação e marketing enfatizando o posicionamento da iniciativa ao nível de mensagens claras relacionadas com a sustentabilidade da produção nacional, ao nível da redução de pegada ecológica, redução de cadeias de fornecimento, promovendo uma identificação do consumidor com os valores de sustentabilidade da marca “Portugal Sou Eu”.
- Lançamento de campanhas de comunicação respondendo à estratégia de comunicação com forte abrangência e constância nos principais meios de comunicação com o objetivo de impactar consumidores e empresas.
- Promoção de atividades de ativação da marca, como presença em eventos de grande dimensão e impacto a nível nacional, garantindo a visibilidade dos bens, serviços e marcas “Portugal Sou Eu”, com interação com público e

empresas, difundindo as mensagens ligadas à sustentabilidade da produção nacional e suas vantagens para a economia portuguesa, aumentando desta forma o reconhecimento e notoriedade da marca “Portugal Sou Eu”.

- Criação de conteúdos de publicidade para a realização de campanhas de comunicação nomeadamente *spots* de TV temáticos e *spots* de Rádio; campanha em meios digitais, incluindo conteúdos diferenciadores orientados para as gerações do futuro e conteúdos para difusão em imprensa escrita e meios de publicidade exterior.
- Criação de sistema Digital de rastreabilidade da Sustentabilidade dos produtos “Portugal Sou Eu” (Passaporte Digital PTSouEu).
- Criação de Programa de apoio à adoção de Boas Práticas de Sustentabilidade para PME por sector de produção com conselhos práticos aplicáveis a um conjunto alargado de empresas, tendo em conta o cumprimento das novas exigências dos mercados nomeadamente ao nível ambiental, social e de governança.
- Criação de ferramentas digitais para que as empresas aderentes possam comunicar a marca “Portugal Sou Eu” nos seus meios digitais de modo a obterem ganhos de notoriedade superiores.
- Desenvolvimento de um sistema Digital de rastreabilidade da sustentabilidade dos produtos “Portugal Sou Eu” (Passaporte Digital PTSouEu).
- Desenvolvimento de uma Rede Colaborativa Digital “Portugal Sou Eu”.
- Realização de estudo de notoriedade necessário à monitorização da operação junto de consumidores e de empresas permitindo uma análise comparativa com estudos anteriores desenvolvidos e de estudo enquanto instrumento de reflexão para a internacionalização da marca “Portugal Sou Eu”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

AEP – Associação Empresarial de Portugal

AIP – Associação Industrial Portuguesa/CCI

CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, os beneficiários e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e 150.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes da operação nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia dessas regiões NUTS II;
- b) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;

- c) Ter a duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Copromoção

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2022 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelos beneficiários no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelos beneficiários nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A iniciativa “Portugal Sou Eu” não assume carácter discriminatório nem protecionista perante bens oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia e serviços prestados por operadores económicos e empresas estabelecidos noutros países europeus, nem infringe as

regras europeias em matéria de livre circulação de mercadorias, livre prestação de serviços e o princípio da não discriminação. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia um apoio direto às empresas.

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | |
|---|---|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 14-12-2022 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso convite são elegíveis, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e efetuados em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, os custos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 154.º do REITD:

- a) Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Promoção de concursos e respetivos prémios;

- h) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- i) Deslocações e estadas;
- j) Aquisição de equipamento informático e respetivo *software*;
- k) Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- l) Despesas com o pessoal do beneficiário.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 154.º do REITD, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 30% das restantes despesas do projeto, salvo em casos excecionais, face à natureza do projeto, devidamente justificados pelos beneficiários e aceites pela Autoridade de Gestão;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais do beneficiário, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;
 - iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;

- b) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

3. Poderão ainda ser elegíveis as despesas com deslocações e estadas previstas nas subalíneas ii, iii e iv da alínea a) do número anterior, até aos limites previstos, e desde que associadas a visitas de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, e devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação.

Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a viagens internacionais é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo B-4 ao presente aviso convite, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o número de participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações no âmbito das ações previstas na operação encontram-se definidas no ponto 3 do Anexo B-4.

4. Honorários (aquisição de serviços a terceiros):

4.1. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa- duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor/técnico especializado - €275/dia;

- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

- d) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;
- f) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para a gestão, coordenação e implementação da operação.

4.2 Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00.

5. Outras despesas:

5.1 No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €35,00/pessoa por almoço, de €35,00/pessoa por jantar e de €8,00/pessoa por *coffee-break*;

5.2 As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 154.º do REITD, têm um limite máximo de €5.000,00.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso convite, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado após a assinatura do termo de aceitação e ou adiantamento contra fatura) e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO048	Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
-----------------	---	--

Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO049	Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO050	PME impactadas pelas ações da operação	N.º
Descrição	Número de PME impactadas pelas ações da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de PME impactadas pelas ações da operação	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO061	PME com inovação de produto/serviço que aderiram ao selo face ao total de empresas aderentes ao selo	%
Descrição	O indicador pretende medir, do total de PME aderentes ao selo, o número de PME com inovação de produtos/serviços	
Método de cálculo	$(\text{PME que, durante o período de execução da presente operação, têm inovação no seu produto/serviço} / \text{total das empresas aderentes ao selo}) \times 100$	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO062	Produtos/serviços que incorporam princípios de economia circular e que aderiram ao selo face ao total de produtos/serviços aderentes ao selo	%
Descrição	O indicador pretende medir, do total de produtos/serviços aderentes ao selo, o número de produtos/serviços que incorporam princípios de economia circular	
Método de cálculo	$(\text{Produtos/serviços que, durante o período de execução da iniciativa, incorporam princípios da economia circular} / \text{total dos produtos/serviços aderentes ao selo}) \times 100$	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	

Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO063	Novas PME aderentes ao selo no decorrer da presente operação	N.º
Descrição	Número de novas PME aderentes ao selo no decorrer da presente operação	
Método de cálculo	Somatório do número de novas PME aderentes ao selo no decorrer da presente operação	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO064	Novos produtos/serviços aderentes ao selo no decorrer da presente operação	N.º
Descrição	Número de novos produtos/serviços aderentes ao selo no decorrer da presente operação	
Método de cálculo	Somatório do número de novos produtos/serviços aderentes ao selo no decorrer da presente operação	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO065	Novas marcas aderentes ao selo no decorrer da presente operação	N.º
Descrição	Número de novas marcas aderentes ao selo no decorrer da presente operação	
Método de cálculo	Somatório do número de novas marcas aderentes ao selo no decorrer da presente operação	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO066	Novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer da presente operação	N.º
Descrição	Número de novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer da presente operação	
Método de cálculo	Somatório do número de novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer da presente operação	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	

Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR051	Pessoas que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo no seio da população alvo da operação	%
Descrição	O indicador pretende medir a percentagem de pessoas, no universo da população alvo da operação, que, por inquirição, manifestaram, durante o período de execução da iniciativa, que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo.	
Método de cálculo	(Pessoas que manifestaram, durante o período de execução da iniciativa, que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo / total da população alvo da operação) X 100	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR052	Pessoas que mudaram os hábitos de consumo face à mensagem da iniciativa no seio da população alvo da operação	%
Descrição	O indicador pretende medir a percentagem de pessoas, no universo da população alvo da operação, que, por inquirição, manifestaram a alteração dos hábitos de consumo face à mensagem da iniciativa.	
Método de cálculo	(Pessoas que manifestaram a alteração dos hábitos de consumo face à mensagem da iniciativa / total da população alvo da operação) X 100	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR053	Empresas aderentes, em anteriores edições, que renovaram a sua permanência na iniciativa	N.º
Descrição	Número de empresas aderentes, em anteriores edições, que renovaram a sua permanência na iniciativa	
Método de cálculo	Somatório número de empresas, aderentes em edições anteriores, que renovaram a sua permanência na iniciativa durante o período de execução da presente operação.	

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR054	Apuramento do tempo médio, em meses, de permanência das empresas na iniciativa	N.º
Descrição	O indicador pretende medir o tempo médio, em meses, de permanência das empresas na iniciativa	

Método de cálculo	Somatório do número meses que as empresas permaneceram na iniciativa / total de empresas
--------------------------	--

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelos beneficiários em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%, exceto em situações devidamente justificadas pelos beneficiários e aceites pela Autoridade de Gestão.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p. ou a uma redução de 0,5% do custo total elegível apurado até ao máximo de 5%, nos casos em que a contrapartida nacional é assegurada por fundos públicos que não do orçamento dos beneficiários.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (9) e os indicadores de resultado (4).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = (0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis aos beneficiários.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, bem como as previstas no artigo 155º do REITD. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso convite.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que os beneficiários tenham efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, os beneficiários devem confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Os beneficiários terão de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	15-01-2024
Fecho	29-02-2024 (18h)
Análise	01-03-2024 a 12-06-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	04-07-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso convite, e não cumprindo os candidatos, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhes comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso convite.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade líder que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade líder que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelos beneficiários mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação dos beneficiários pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [COMPETE 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Desafios Societais

Anexo B – Pagamento dos apoios

4. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Métodos de cálculo dos custos realizados/a realizar na operação;
- Documentos de suporte dos procedimentos de contratação pública respeitantes aos custos já realizados/a realizar na operação;
- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada dos beneficiários;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- No caso de regime de IVA de afetação real, documento do ROC (ou do responsável financeiro no caso de entidades públicas) que confirme a isenção das atividades da operação.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Tratando-se de um aviso convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no funcionamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto (MP) e será selecionada desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00 e cumprir as demais condições estabelecidas para os critérios de 1.º nível.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;
- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e sociais definidos no aviso convite (Anexo A – 3).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso convite:

- **Indicadores de realização:**
 1. Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação;
 2. Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação;
 3. PME impactadas pelas ações da operação;
 4. PME com inovação de produto/serviço que aderiram ao selo face ao total de empresas aderentes ao selo;
 5. Produtos/serviços que incorporam princípios da economia circular e que aderiram ao selo face ao total de produtos/serviços aderentes ao selo;
 6. Novas PME aderentes ao selo no decorrer da presente operação;
 7. Novos produtos/serviços aderentes ao selo no decorrer da presente operação;
 8. Novas marcas aderentes ao selo no decorrer da presente operação;
 9. Novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer da presente operação;
- **Indicadores de resultado:**
 10. Pessoas que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo no seio da população alvo da operação;
 11. Pessoas que mudaram os hábitos de consumo face à mensagem do projeto no seio da população alvo;
 12. Empresas aderentes, em anteriores edições, que renovaram a sua permanência na iniciativa;
 13. Apuramento do tempo médio, em meses, de permanência das empresas na iniciativa;

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador, e é aferida da seguinte forma:

Indicador de Realização													
Indicador 1		Indicador 2		Indicador 3 e 8		Indicador 4 e 5		Indicador 6		Indicador 7		Indicador 9	
Objetivo (Nº)	Pontuação	Objetivo (Nº)	Pontuação	Objetivo (Nº)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (Nº)	Pontuação	Objetivo (Nº)	Pontuação	Objetivo (Nº)	Pontuação
< 30	1	<250	1	<100	1	< 20	1	<50	1	<2000	1	< 30	1
[30-40[2	[250-350[2	[100-300[2	[20-30[2	[50-150[2	[2000-3000[2	[30-60[2
[40-50[3	[350-450[3	[300-500[3	[30-40[3	[150-250[3	[3000-4000[3	[60-90[3
[50-60[4	[450-550[4	[500-700[4	[40-50[4	[250-350[4	[4000-5000[4	[90-120[4
>= 60	5	>= 550	5	>= 700	5	>= 50	5	>= 350	5	>= 5000	5	>= 120	5

Indicador de resultado					
Indicador 10 e 11		Indicador 12		Indicador 13	
Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (Nº)	Pontuação	Objetivo (Nº)	Pontuação
< 10	1	<200	1	< 20	1
[10-20[2	[200-300[2	[20-30[2
[20-30[3	[300-400[3	[30-40[3
[30-40[4	[400-500[4	[40-50[4
>= 40	5	>=500	5	>= 50	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Caráter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

B.1. Caráter inovador da operação

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

É avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

Anexo A – 3. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	<p>1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores</p> <p>1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)</p> <p>1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)</p> <p>1.4. Saúde ao longo da vida</p> <p>1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável</p>
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	<p>2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)</p> <p>2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)</p> <p>2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)</p> <p>2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)</p> <p>2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)</p>

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo B – 4. Custos simplificados

Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos custos simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância (Km)	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1.999	275
2.000-2.999	360
3.000-3.999	530
4.000-7.999	820
8.000 e acima	1500

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

Anexo C – 5. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2011, de 16 de dezembro, que aprova a iniciativa “Portugal Sou Eu”;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, e pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).